

## ACORDO DE ACIONISTAS DA NATURA &CO HOLDING S.A.

São partes neste acordo de acionistas:

- I. Como membros do “Bloco Seabra”, doravante assim denominados quando referidos em conjunto:

**ANTONIO LUIZ DA CUNHA SEABRA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG n.º 3.524.557, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o n.º 332.927.288-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri n.º 255, 17º andar (“Antônio Luiz da Cunha Seabra”); e

**LUCIA HELENA RIOS SEABRA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG n.º 15.275.178-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o n.º 055.336.688-29, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri 255, 17º andar, CEP 01448-000 (“Lucia Seabra”);

- II. Como membros do “Bloco Leal”, doravante assim denominados quando referidos em conjunto:

**GUILHERME PEIRÃO LEAL**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG n.º 4.105.990, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o n.º 383.599.108-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri n.º 255, 17º andar (“Guilherme Leal”);

**FELIPE PEDROSO LEAL**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG n.º 23.434.078-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o n.º 252.495.598-24, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rodésia, n.º 106 – sala n.º 13, CEP 05435-020 (“Felipe Leal”); e

**RICARDO PEDROSO LEAL**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG n.º 23.434.121-X, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o n.º 269.535.658-70, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rodésia, n.º 106 – sala n.º 13, CEP 05435-020 (“Ricardo Leal”);

- III. Como membros do “Bloco Passos”, doravante assim denominados quando referidos em conjunto:

**PASSOS PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri n.º 255, 9º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 05.561.635/0001-81, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Passos”);

**PEDRO LUIZ BARREIROS PASSOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG n.º 4.700.753-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o n.º 672.924.618-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri n.º 255, 9º andar (“Pedro Luiz Barreiros Passos”, em conjunto com Antônio Luiz da Cunha Seabra e Guilherme Peirão Leal, os “Acionistas Fundadores”); e

**FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES VEREDAS - INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimento, devidamente organizado e existente validamente de acordo com as regras brasileiras, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, n.º 501, 5º andar, Torre Corcovado, CEP 22250-040, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 19.959.932/0001-94, administrado por SPN Gestão de Investimentos Ltda., sociedade autorizada pela CVM para administra carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, 9º andar, CEP 01448-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 05.825.277/0001-77, neste ato representada na forma de seu regimento (“FIA Veredas”);

- IV. Como membros do “Bloco Pinotti”, doravante assim denominados quando referidos em conjunto,

**NORMA REGINA PINOTTI**, brasileira, viúva, do lar, portadora da carteira de identidade RG n.º 5.037.850-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o n.º 187.890.098-60, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nova Independência, n.º 87, conj. 61, Brooklin (“Norma Pinotti”);

**VINICIUS PINOTTI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG n.º 24.125.899-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o n.º 272.056.278-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nova Independência, n.º 87, conj. 61, Brooklin (“Vinicius Pinotti”); e

**FABRICIUS PINOTTI**, brasileiro, casado, engenheiro mecatrônico, portador da carteira de identidade RG n.º 24.126.080-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o n.º 290.883.888-57, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nova Independência, n.º 87, conj. 61, Brooklin (“Fabricius Pinotti”);

- V. Como membros do “Bloco Mattos”, doravante assim denominados quando referidos em conjunto, ou simplesmente “Partes” quando em conjunto com os membros do Bloco Seabra, do Bloco Leal, do Bloco Passos e do Bloco Pinotti:

**MARIA HELI DALLA COLLETTA DE MATTOS**, brasileira, viúva professora, portadora da carteira de identidade RG n.º 3.855.137-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o n.º 436.825.888-68, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estela, n.º 515, Bloco D, conj. 71, parte 01, Vila Mariana (“Maria Mattos”);

**GUSTAVO DALLA COLLETTA DE MATTOS**, brasileiro, casado, publicitário, portador da carteira de identidade RG n.º 19.980.359-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o n.º 196.793.638-21, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estela, n.º 515, Bloco D, conj. 71, parte 01, Vila Mariana (“Gustavo Mattos”);

**FÁBIO DALLA COLLETTA DE MATTOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade RG n.º 19.980.373-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o n.º 184.090.138-19, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estela, n.º 515, Bloco D, conj. 71, parte 01, Vila Mariana (“Fábio Mattos”); e

- VI. Como interveniente anuente:

**NATURA & CO HOLDING S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, 1188, sala A17, bloco A, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 32.785.497/0001-97, neste ato representada nos termos de seu Estatuto

Social ("Companhia").

CONSIDERANDO que:

- (A) as Partes são titulares em conjunto da maioria das ações de emissão Natura Cosméticos (conforme definido abaixo) e signatárias do Acordo de Acionistas da Natura Cosméticos S.A. datado de 12 de fevereiro de 2015, que regula o grupo de controle da Natura Cosméticos ("Acordo de Acionistas da Natura");
- (B) em 22 de maio de 2019 foi assinado um *Agreement and Plan of Mergers* (Contrato e Plano de Incorporações) entre a Companhia, Natura Cosméticos, a Avon, a Nectarine Merger Sub I, Inc. e a Nectarine Merger Sub II, Inc., por meio do qual haverá uma reestruturação societária da Natura Cosméticos e a incorporação da Avon tal que ambas passarão a ser controladas pela Companhia;
- (C) a Companhia foi constituída e participa da reestruturação societária com o único propósito de viabilizar e facilitar a reestruturação da Natura Cosméticos, de modo a passar a ser a companhia holding que deterá as operações das demais empresas;
- (D) como parte da transação contemplada no Contrato e Plano de Incorporações, o Bloco Seabra, o Bloco Leal e o Bloco Passos firmaram, em 22 de maio de 2019, o Voting and Support Agreement ("Acordo de Voto e Apoio"), em conjunto com a Companhia, Natura Cosméticos e a Avon e, posteriormente, o Bloco Mattos e o Bloco Pinotti também aderiram a tal Acordo de Voto e Apoio, sendo que o Bloco Mattos aderiu por meio de Joinder Agreement firmado em 27 de maio de 2019 e o Bloco Pinotti por meio de Joinder Agreement firmado nesta data;
- (E) os contratos mencionados acima versam sobre, entre outros temas, uma reorganização societária da Natura Cosméticos, por meio da qual as Partes (com exceção do FIA Veredas) contribuirão suas ações de emissão da Natura Cosméticos para o capital social da Companhia, e em seguida esta incorporará as demais ações de emissão Natura Cosméticos, de forma que esta será convertida em subsidiária integral da Companhia e os atuais acionistas da Natura Cosméticos passarão então ser acionistas da Companhia;
- (F) as Partes se comprometeram a celebrar um acordo de acionistas na Companhia, em termos e condições substancialmente similares aos estabelecidos no Acordo de Acionistas da Natura Cosméticos, com vigência a partir da eficácia do ato de contribuição de suas ações de emissão da Natura Cosméticos em aumento de capital da Companhia;
- (G) para esse efeito, as Partes desejam celebrar este acordo de acionistas, o qual deverá estabelecer as regras e os procedimentos que devem prevalecer nas suas relações quando passarem a ser acionistas da Companhia, a partir a verificação da Condição Suspensiva estabelecida abaixo;

RESOLVEM firmar o presente acordo de acionistas ("Acordo de Acionistas"), nos seguintes termos e condições:

## I. DEFINIÇÕES

CLÁUSULA 1ª – Sempre que grafados em letras maiúsculas, os termos e expressões abaixo destacados terão o significado a eles atribuído nesta Cláusula - e se aplicarão igualmente, independentemente de gênero ou número - salvo quando o contexto em que são empregados indicar claramente sentido diverso:

“Acionista Pessoa Jurídica” significa o FIA Veredas e a Passos, bem como qualquer outro acionista que a qualquer tempo vier a ser uma entidade.

“Acionistas e Partes Relacionadas” – significa qualquer uma das Partes e qualquer uma das pessoas para qual qualquer uma das Partes possa realizar uma Transferência Permitida.

“Ações” – significa a totalidade das ações de emissão da Companhia de que as Partes sejam titulares, a qualquer tempo, e, ainda, todos os direitos inerentes a tais ações, incluindo ações bonificadas ou sub-rogadas em decorrência de reestruturações societárias da Companhia, de qualquer natureza, conforme identificadas no Anexo I.

“Ações Desvinculáveis” – significa a quantidade de Ações correspondente a 20% (vinte por cento) da participação acionária devida por todos os integrantes de um determinado Bloco, que poderá ser desvinculada deste Acordo de Acionistas para a venda em bolsa de valores a cada ano, na forma do Parágrafo 9º da Cláusula 5ª.

“Ações Livres” – significa as ações de emissão da Companhia que venham a ser adquiridas pelas Partes de terceiros, seja em operações privadas ou realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

“Alienação” ou “Alienar” – significa alienar, vender, ceder, transferir, doar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, dispor, cancelar ou substituir as Ações, de qualquer forma, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação da respectiva Parte ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das Ações ou de quaisquer direitos a ela inerentes.

“Alienação de Participação” – significa (i) a cessão, venda, permuta, doação, penhor, caução ou qualquer outra forma de Alienação ou oneração de ações ou quotas de emissão de Acionista Pessoa Jurídica; (ii) qualquer operação societária, incluindo incorporação, incorporação de ações, cisão, fusão, redução de capital, emissão de novas ações ou quotas ou de outros títulos ou valores mobiliários, envolvendo o Acionista Pessoa Jurídica que tenha como resultado a transferência direta ou indireta para terceiros de ações ou quotas de Acionistas Pessoas Jurídicas ou de quaisquer direitos, sejam políticos ou econômicos, relacionados às Ações ou a tais quotas ou ações; e/ou (iii) a celebração de termo, acordo, contrato ou qualquer outro instrumento público ou privado, que

outorgue a terceiros, direta ou indiretamente, o poder de determinar quaisquer votos nas deliberações de quotistas ou acionistas, da assembleia geral e/ou do conselho de administração de Acionista Pessoa Jurídica e/ou da Companhia e/ou o direito de eleger quaisquer dos administradores de Acionista Pessoa Jurídica e/ou da Companhia e/ou o poder de vetar determinadas decisões de Acionista Pessoa Jurídica e/ou da Companhia em assembleia geral ou conselho de administração.

“Avon” – significa a Avon Products, Inc.

“Conselheiro Independente” – tem o significado a ele atribuído pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sendo certo que o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante a faculdade prevista pelo art. 141, parágrafos 4º e 5º da Lei n.º 6.404/76 será(ão) considerado(s) Conselheiro(s) Independente(s).

“Natura Cosméticos” – significa a Natura Cosméticos S.A.

“Preço de Mercado” – significa a média aritmética do preço médio (conforme divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão) das Ações nos pregões dos dois dias úteis imediatamente anteriores à data de entrega da notificação de venda.

“Transferências Permitidas” – significa a Alienação de Ações de propriedade das Partes, que seja feita (i) para os seus herdeiros e/ou cônjuge e/ou para pessoas jurídicas, no Brasil ou no exterior, cujo capital seja integralmente detido pelas Partes e/ou seus herdeiros e/ou cônjuge ou, no caso de Acionista Pessoa Jurídica, para o seu controlador, para pessoas jurídicas controladas cuja totalidade do capital pertença ao Acionista Pessoa Jurídica, seu controlador e/ou herdeiros e/ou cônjuge do controlador, e/ou para herdeiros e/ou cônjuge do controlador; (ii) para pessoas jurídicas, físicas ou fundações vinculadas a estrutura de trust instituída pelas Partes e que tenha como beneficiários a Parte e/ou os seus herdeiros e/ou cônjuge, desde que tais pessoas jurídicas ou fundações não estejam sujeitas a curadoria de qualquer órgão governamental; (iii) para fundo de investimento (cujo gestor e administrador sejam aprovados por Acionistas representando 60% das Ações, sendo certo que tal aprovação não poderá ser negada injustificadamente) em participações ou fundos cujas cotas sejam integralmente detidas pela Parte e/ou os seus herdeiros e/ou cônjuge; (iv) para pessoas jurídicas, físicas ou fundações vinculadas a estrutura de trust instituída pela Parte e/ou seus herdeiros para fins de beneficência ou assistenciais ou fins de planejamento sucessório, conforme item (ii) acima, desde que tais pessoas jurídicas ou fundações não estejam sujeitas a curadoria de qualquer órgão governamental; (v) em decorrência da transferência exclusiva dos direitos políticos das Ações a um curador ou usufrutuário por meio de instrumento de curatela ou testamento; ou (vi) que venha a ser aprovada por unanimidade das Partes. A eficácia de qualquer Alienação de Ações isentas de direito de preferência será condicionada à subscrição sem restrições, pelo adquirente, cessionário, curador ou usufrutuário, de termo de adesão em termos substancialmente similares aos do Anexo II.

Parágrafo Único – Os termos e expressões abaixo destacados terão o significado a eles atribuídos nas seguintes cláusulas:

<b>Termo Definido</b>	<b>Cláusula</b>
Acionistas Fundadores	Preâmbulo
Ações Desvinculadas	Cláusula 5ª, Parágrafo 9º
Acordo de Acionistas	Preâmbulo
Acordo de Acionistas da Natura	Considerando
Acordo de Voto e Apoio	Considerando
Adquirente	Cláusula 7ª
Bloco Leal	Preâmbulo; Anexo III
Bloco Mattos	Preâmbulo; Anexo III
Bloco Passos	Preâmbulo; Anexo III
Bloco Pinotti	Preâmbulo; Anexo III
Bloco Seabra	Preâmbulo; Anexo III
Bloco de Acionistas	Cláusula 4ª, caput
CADE	Cláusula 5ª, parágrafo 4º
Companhia	Preâmbulo
Condição Suspensiva	Cláusula, 12 parágrafo 2º
Notificação de Inadimplemento	Cláusula 11, caput
Notificação de Oferta	Cláusula 5ª, caput
Obrigações Relevantes	Cláusula 11, caput
Partes	Preâmbulo
Partes Adimplentes	Cláusula 11, parágrafo único
Parte(s) Inadimplente(s)	Cláusula 11, caput
Partes Ofertadas	Cláusula 5ª, caput
Parte Ofertante	Cláusula 5ª, caput
Passos	Preâmbulo

Prazo de Exercício da Preferência	Cláusula 5ª, parágrafo 2º
Representante de Bloco	Cláusula 4ª, parágrafo 1º
Reunião Prévia	Cláusula 9ª, parágrafo 1º
Suplente do Representante	Cláusula 4ª, parágrafo 1º

## II. PRINCÍPIOS BÁSICOS DA COMPANHIA

CLÁUSULA 2ª – As Partes deverão exercer seu direito de voto e poder de controle de boa-fé e de modo a garantir que as atividades da Companhia sejam pautadas nos seguintes princípios básicos e premissas:

- I. a gestão dos negócios da Companhia será exercida por profissionais éticos, experientes, independentes e capacitados, que atendam às qualificações técnicas necessárias para os cargos por eles ocupados e sejam alinhados com as crenças e valores da Companhia;
- II. o Conselho de Administração da Companhia será composto por membros éticos, experientes e capacitados, que atendam às qualificações técnicas necessárias e sejam alinhados com as crenças e valores da Companhia;
- III. as decisões estratégicas da Companhia, bem como a política de recursos humanos, deverão ter como objetivos básicos e primordiais o crescimento sustentável de seus negócios e o exercício da razão de ser da Companhia, o desenvolvimento de novos projetos e a constante reafirmação dos compromissos econômicos, ambientais e sociais assumidos pela Companhia junto às comunidades em que atua;
- IV. eventuais relações comerciais entre a Companhia, as Partes, seus descendentes, ascendentes e demais familiares serão conduzidas em condições de mercado e sempre respeitando os padrões de conduta que vierem a ser estabelecidos pelas Partes, bem como aqueles estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis;
- V. a administração da Companhia deverá buscar altos níveis de lucratividade, eficiência e competitividade, respeitando sempre o compromisso de ser um agente de promoção de desenvolvimento econômico, ambiental e social; e
- VI. exceto se autorizado, por escrito, por todas as Partes, a Companhia não poderá, direta ou indiretamente, contratar como empregado, colaborador ou prestador de serviço da Companhia e/ou de suas subsidiárias os herdeiros e/ou cônjuge de qualquer um dos Acionistas e Partes Relacionadas. A referida limitação não deverá impedir a indicação de qualquer uma dessas pessoas como membro do Conselho de



Administração da Companhia, desde que observados os princípios do item II acima.

### III. DAS AÇÕES ABRANGIDAS

CLÁUSULA 3ª – Este Acordo de Acionistas abrange a totalidade das Ações. Não estarão sujeitas ou vinculadas a este Acordo de Acionistas as Ações Livres, que poderão ser livremente transferidas a quaisquer terceiros, a qualquer tempo, seja privadamente ou por meio de negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão. Não obstante o disposto acima, as Partes se comprometem a exercer os direitos de voto das Ações Livres, bem como das Ações Desvinculáveis que venham a ser desvinculadas do Acordo (enquanto não forem alienadas em bolsa de valores ou sejam vinculadas novamente ao Acordo), de sua titularidade da mesma forma em que forem requeridas a votar com as suas Ações nos termos da Cláusula IX.

Parágrafo 1º – Cada uma das Partes declara, individualmente, (i) ser titular e legítimo possuidor das Ações registradas em seus respectivos nomes conforme extrato emitido pela instituição responsável pelos serviços de escrituração das Ações de emissão da Companhia; (ii) que as Ações encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, exceto por ônus estabelecido em favor de Partes Relacionadas e por usufruto de ações em favor de Acionistas, conforme comunicado aos Acionistas; e (iii) não existir qualquer procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, de qualquer forma, ainda que indiretamente, afetar as Ações de sua propriedade, exceto em decorrência de obrigações exclusivas da Companhia e/ou de suas subsidiárias.

Parágrafo 2º – A Alienação de Ações só poderá ocorrer com integral observância deste Acordo de Acionistas e desde que o adquirente ou cessionário o subscreva, sem restrições, mediante a assinatura de termo de adesão na forma do Anexo II, exceto se de outra forma decidido conforme a seguir. O adquirente ou cessionário não poderá aderir ao presente Acordo de Acionistas caso os Representantes de Blocos representando, pelo menos, 55% (cinquenta e cinco por cento) das Ações (excluídas as Ações objeto da transferência e cessão para tal adquirente ou cessionário) se manifestem, por escrito e no Prazo de Exercício da Preferência, pela não adesão do adquirente ou cessionário a este Acordo de Acionistas.

Parágrafo 3º – Alternativamente ao disposto no Parágrafo 2º acima, qualquer Parte que desejar Alienar suas Ações, no todo ou em parte, poderá enviar uma notificação às demais Partes com informações sobre a identidade do potencial comprador de suas Ações, a fim de que os Representantes dos demais Blocos se manifestem, em um prazo de até 15 (quinze) dias, se tal potencial comprador terá que aderir a este Acordo de Acionistas ou não terá a obrigação e nem o direito de aderir a este Acordo de Acionistas. A ausência de manifestação de qualquer um dos Representantes de Blocos deverá ser interpretada como uma manifestação, por tal Representante de Bloco, de que tal potencial comprador não poderá aderir ao presente Acordo de Acionistas. As Partes concordam que tal potencial comprador deverá aderir ao presente Acordo de Acionistas,

exceto caso os Representantes de Blocos representando, pelo menos, 55% (cinquenta e cinco por cento) das Ações (excluídas as Ações objeto da transferência e cessão para tal adquirente ou cessionário) se abstenham de manifestar ou se manifestem, por escrito e no referido prazo de 15 (quinze) dias, pela não adesão do adquirente ou cessionário a este Acordo de Acionistas. A decisão tomada pelos Representantes de Blocos em atendimento ao disposto neste Parágrafo 3º, impeditiva de adesão do potencial comprador ao Acordo de Acionistas, vinculará todas as Partes e qualquer potencial comprador que tenha sido submetido a este procedimento. As Partes concordam que qualquer manifestação, ou ausência de manifestação, dos Representantes de Blocos em cumprimento ao disposto neste Parágrafo 3º não deverá prejudicar o direito de preferência previsto neste Acordo de Acionistas e nem deverá ser entendida como uma obrigação de exercício do referido direito de preferência.

Parágrafo 4º – O Representante de Bloco dissidente da deliberação que aprovar, nos termos dos Parágrafos 2º ou 3º acima, a obrigação do adquirente ou cessionário subscrever o presente Acordo, sem restrições, mediante a assinatura de termo de adesão na forma do Anexo II, poderá, em até 15 (quinze) dias da data em que tal deliberação se tornou efetiva, notificar os demais Representantes de Blocos informando que o presente Acordo está terminado em relação às Ações de todos os integrantes do seu respectivo Bloco de Acionistas. A eficácia da retirada estará condicionada à efetiva Transferência das Ações e correspondente assinatura do termo de adesão por parte do adquirente. Tornando-se eficaz a retirada, o presente Acordo será considerado automaticamente rescindido exclusivamente em relação às Partes que integrem o Bloco de Acionistas que tenha enviado tal notificação.

Parágrafo 5º – Nenhuma Parte poderá constituir penhor, caução ou qualquer outro direito real, de forma direta ou indireta, sobre suas Ações, em garantia de qualquer dívida, própria ou de terceiros, salvo se acordado, por escrito, por todas as demais Partes.

Parágrafo 6º – As Partes e a Companhia desde já se comprometem a extinguir, antes da Alienação, todo e qualquer usufruto (ou outros direitos e obrigações decorrentes da cessão ou gravame de direitos relacionados às Ações), direito real e/ou encargo permitido nos termos deste Acordo de Acionistas porventura constituído sobre as Ações, caso venham a Alienar, nos termos das Cláusulas 5ª ou 6ª abaixo, quaisquer das Ações de sua propriedade, exceto em Transferências Permitidas.

Parágrafo 7º – Será nula e ineficaz perante a Companhia e as demais Partes qualquer Alienação de Ações que viole o disposto neste Acordo de Acionistas.

Parágrafo 8º – As Partes concordam que todos os quóruns fixados neste Acordo em função das Ações deverão ser calculados com base nas Ações que ainda estejam vinculadas a este Acordo nas datas das respectivas deliberações.

#### IV. BLOCOS DE ACIONISTAS

CLÁUSULA 4ª – As Partes, para os efeitos deste acordo, estão organizadas em cinco blocos (“Blocos de Acionistas”) constituídos pelas Partes indicadas no Anexo III e pelos seus respectivos adquirentes ou cessionários. Caso qualquer terceiro venha a adquirir as Ações detidas por uma das Partes, tal terceiro, observado o disposto nos Parágrafos 2º e 3º da Cláusula 3ª acima, integrará, para todos os fins deste Acordo, o Bloco de Acionistas a que pertencia a Parte que transferiu as Ações. Na hipótese de um terceiro adquirir Ações de Partes que integrem Blocos de Acionistas distintos, tal terceiro passará a integrar cada um dos Blocos de Acionistas das Partes que lhes transferiram Ações, na proporção das Partes que lhes transferiram as Ações. Caso uma Parte de um Bloco de Acionistas venha a adquirir Ações de uma Parte integrante de outro Bloco de Acionistas, as Ações Adquiridas passarão a ser vinculadas apenas ao seu Bloco de Acionistas ou, caso participe de mais de um Bloco de Acionistas, as Ações adquiridas serão vinculadas proporcionalmente a cada um dos Blocos de Acionistas a que pertencer tal Parte.

Parágrafo 1º – Cada Bloco de Acionistas terá um representante (“Representante de Bloco”) e um suplente (“Suplente do Representante”). Compete ao Representante de Bloco: (a) representar o Bloco de Acionistas nas relações com os demais Blocos; (b) representar o Bloco de Acionistas nas Reuniões Prévias, com poderes para inclusive votar e deliberar sobre todas e quaisquer matérias discutidas em Reuniões Prévias, e (c) representar o Bloco de Acionistas, assim como cada um dos integrantes de tal Bloco, no exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações previstas neste Acordo. As Partes concordam que o exercício do direito de preferência das Cláusulas V e VI, assim como o direito de venda conjunta previsto na Cláusula VII, deverão ser exercidos em conjunto, e na mesma proporção (considerando o número de Ações detidas por cada Parte), por todas as Partes integrantes de um Bloco e por meio de manifestação do Representante do Bloco. Excepcionalmente, o direito de preferência e o direito de venda conjunta poderão ser exercidos de forma desproporcional entre as Partes de um determinado Bloco de Acionistas (observada a proporção aplicável ao respectivo Bloco de Acionistas), caso haja aprovação unânime das Partes do respectivo Bloco de Acionistas.

Parágrafo 2º – O Representante de Bloco e o Suplente do Representante terão mandato indeterminado. O Suplente do Representante substituirá o Representante de Bloco nas suas ausências ou impedimentos temporários.

Parágrafo 3º – Os Representantes dos Blocos e os Suplentes de Representantes serão as pessoas indicadas no Anexo III. Sem prejuízo do disposto acima, o Representante de Bloco e o Suplente do Representante poderão ser escolhidos em reunião do respectivo Bloco de Acionistas, por maioria de votos das suas Partes integrantes, calculados com base nas Ações das Partes integrantes de tal Bloco de Acionistas. A escolha do Representante do Bloco e do Suplente do Representante será registrada em documento escrito que contenha pelo menos a assinatura das Partes do Bloco de Acionistas que representem, pelo menos, a maioria das Ações integrantes de tal Bloco.

Parágrafo 4º – As Partes integrantes de cada Bloco de Acionistas, desde já, outorgam,

em caráter irrevogável, os poderes necessários para que o Representante de cada Bloco ou o Suplente do Representante, na sua ausência, independentemente de uma reunião formal dos seus membros ou de qualquer outra formalidade, possa representá-los perante os demais Blocos de Acionistas para todos os fins deste Acordo.

Parágrafo 5º – As Partes concordam que os integrantes de cada Bloco poderão firmar acordos de acionistas e/ou de voto entre si, de modo a organizar a sua atuação em Bloco no âmbito deste Acordo.

## V. DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA 5ª – A(s) Parte(s) que desejar(em) Alienar suas Ações, no todo ou em parte (“Parte Ofertante”), obriga(m)-se a, primeiramente, obter do terceiro interessado em adquirir as Ações (que poderá ser uma Parte deste Acordo de Acionistas) uma oferta por escrito, de boa fé, vinculante e irrevogável incluindo o preço a ser pago e a descrição do número de Ações ofertadas e, em seguida, por meio do(s) Representante(s) do(s) Bloco(s) de Acionistas a que integrar, a notificar as demais Partes integrantes dos demais Blocos de Acionistas, que deverão ser notificadas por meio dos Representantes de seus respectivos Blocos de Acionistas, por escrito, de sua intenção de Alienar Ações (“Notificação de Oferta”) e a conceder a tais Partes (“Partes Ofertadas”), preferência para aquisição de todas, e não menos do que todas, as Ações a serem Alienadas, na forma e nos termos dos parágrafos abaixo. As Partes concordam que a venda de suas Ações será feita em conjunto, e na mesma proporção (considerando o número de Ações detidas por cada Parte), com as demais Partes integrantes de seu Bloco de Acionistas. A venda das Ações poderá ser excepcionalmente realizada de forma desproporcional entre as Partes de um Bloco de Acionistas (observada a proporção aplicável ao respectivo Bloco de Acionistas), caso aprovada pela unanimidade das Partes do respectivo Bloco de Acionistas. A Notificação de Oferta deverá observar a exigência de alienação em conjunto entre integrantes do mesmo Bloco de Acionistas ou conter a comprovação da aprovação unânime das Partes de um Bloco de Acionistas para a venda desproporcional.

Parágrafo 1º – A Notificação de Oferta deverá conter uma cópia da oferta vinculante apresentada pelo terceiro interessado, bem como de todos os documentos relativos à Alienação que tenham sido apresentados por esse terceiro ou negociados entre esse terceiro e a Parte Ofertante, informando, ainda, (i) o nome desse terceiro e de seus sócios, (ii) o preço a ser pago, (iii) os termos e condições aplicáveis ao pagamento e outros termos e condições relevantes, e (iv) uma declaração no sentido de que esse terceiro foi informado sobre o direito de preferência e o direito de venda conjunta previstos neste Acordo.

Parágrafo 2º – O exercício do direito de preferência pelas Partes Ofertadas deverá ser manifestado por escrito e exclusivamente por meio do(s) Representante(s) do(s) Bloco(s) a que integrem tais Partes Ofertadas em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação da Parte Ofertante (“Prazo de Exercício da Preferência”). A manifestação confirmando o exercício do direito de preferência, por parte de um

Representante, obrigará em caráter irrevogável todas as Partes integrantes de tal Bloco a exercer o direito de preferência previsto nesta Cláusula V.

Parágrafo 3º – Exercido o direito de preferência a que se refere esta Cláusula, o preço de aquisição a ser pago pela(s) Parte(s) Ofertada(s) será o mesmo preço constante da Notificação de Oferta.

Parágrafo 4º – As Partes que exercerem o direito de preferência nos termos da presente Cláusula terão prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento do preço das Ações objeto da Notificação de Oferta. Caso seja necessária prévia aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) em decorrência do exercício do direito de preferência, o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data em que se tornar efetiva a aprovação do CADE, que deverá ser solicitada pelas partes em até 10 (dez) dias da data em que a Parte Ofertante tenha recebido a manifestação de todas as demais Partes ou do término do Prazo de Exercício da Preferência, o que ocorrer primeiro. Caso a Notificação de Oferta contemple prazo e condições de pagamento mais benéficos para o adquirente que os aqui ajustados, as Partes Ofertadas poderão optar pelas condições constantes de tal proposta.

Parágrafo 5º – Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 10 e 11 abaixo, na hipótese de descumprimento da obrigação de pagamento prevista no Parágrafo 4º acima, a(s) Parte(s) que tiver(em) exercido o direito de preferência nos termos desta Cláusula estarão sujeitas ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total a ser pago pelas Ações em razão do exercício do direito de preferência, acrescida de juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês. Todas as Partes integrantes de um Bloco serão solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa prevista neste Parágrafo 5º que venha a ser devida por qualquer Parte integrante de seu Bloco.

Parágrafo 6º – Caso mais de uma Parte Ofertada deseje adquirir as Ações ofertadas nos termos desta Cláusula, o direito de preferência será exercido na proporção da participação de cada uma das Partes Ofertadas nas Ações, excluídas as Ações da Parte Ofertante e das Partes Ofertadas que não tiverem interesse em exercer seu direito de preferência.

Parágrafo 7º – Caso não haja exercício integral do direito de preferência por Partes Ofertadas, a Parte Ofertante poderá Alienar todas as Ações ofertadas ao terceiro interessado nas mesmas condições previstas na Notificação de Oferta, desde que o faça no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de expedição da Notificação de Oferta ou, caso seja necessária prévia aprovação do CADE, em até 30 (trinta) dias da data em que se tornar efetiva a aprovação do CADE, que deverá ser solicitada em até 10 (dez) dias da data em que a Parte Ofertante tenha recebido a manifestação de todas as demais Partes. Após o decurso de tal prazo sem a efetivação da Alienação, a Parte que desejar Alienar Ações deverá conceder novamente o direito de preferência previsto nesta Cláusula às Partes Ofertadas.

Parágrafo 8º – O direito de preferência previsto nesta Cláusula não se aplica a Transferências Permitidas.

Parágrafo 9º – O Representante de um Bloco de Acionistas poderá desvincular Ações Desvinculáveis de todas as Partes que integrem o seu Bloco de Acionistas, observada a mesma proporção entre elas (considerando o número de Ações detidas por cada Parte), para vender em bolsa de valores, a qualquer tempo e para qualquer pessoa, durante cada ano de vigência deste Acordo de Acionistas, desde que comuniquem, por escrito, aos demais Representantes de Bloco de Acionistas a intenção de vender tais Ações em bolsa de valores e deem às mesmas prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos para que estas paguem Preço de Mercado pela totalidade das Ações que as Partes queiram vender. A desvinculação de Ações Desvinculáveis poderá ser excepcionalmente realizada de forma desproporcional entre as Partes de um Bloco de Acionistas, caso aprovada pela unanimidade das Partes do respectivo Bloco de Acionistas. A notificação deverá indicar a que Parte pertence cada uma das Ações Desvinculáveis que se pretende vender e, se for o caso, conter a comprovação da aprovação unânime das Partes de um Bloco de Acionistas para a distribuição desproporcional. O exercício do direito de prioridade de aquisição em relação às Ações Desvinculáveis que tenham sido desvinculadas na forma deste Parágrafo 9º (“Ações Desvinculadas”) dependerá de manifestação favorável e por escrito do Representante do Bloco de Acionistas. Caso as demais Partes não exerçam seu direito de prioridade de aquisição em relação às Ações Desvinculadas para a venda em bolsa de valores (incluindo a ausência de pagamento do Preço de Mercado dentro do referido prazo de 10 (dez) dias), as Partes indicadas na notificação enviada pelo Representante de Bloco de Acionistas aos demais Representantes estarão livres para consumir a venda de tais Ações em bolsa de valores, em uma ou mais operações, durante os 90 (noventa) dias seguintes ao término do prazo de 10 (dez) dias acima referido. As Ações Desvinculadas que não sejam alienadas em bolsa de valores durante o referido prazo de 90 (noventa) dias deverão ser imediatamente vinculadas novamente a este Acordo e a sua venda em bolsa de valores exigirá o reinício do procedimento estabelecido neste Parágrafo 9º, sempre observado o limite máximo para cada Bloco equivalente às respectivas Ações Desvinculáveis, por ano. Parágrafo 10 – O não exercício do direito de preferência previsto nesta Cláusula por qualquer das Partes não as impedirá de exercer o direito de alienar as suas Ações em uma oferta pública de aquisição de ações decorrente da alienação de Ações, na forma prevista no estatuto social da Companhia.

Parágrafo 11 – As Partes concordam que, na hipótese de Alienação indireta das Ações, o direito de preferência deverá ser exercível sempre em relação às Ações, exceto na hipótese prevista na Cláusula VI.

## VI. DA EXTENSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS AÇÕES DOS ACIONISTAS PESSOAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 6ª – O direito de preferência previsto na Cláusula 5ª acima será aplicável

sobre as ações ou quotas de Acionista Pessoa Jurídica em caso de Alienação ou emissão de quaisquer quotas ou ações de Acionistas Pessoas Jurídicas que caracterizem, direta ou indiretamente, Alienação de Participação. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Acordo, as Partes concordam que, para poderem aplicar o direito de preferência às ações de Acionista Pessoa Jurídica nos termos desta Cláusula VI, os Acionistas Pessoa Jurídica deverão ter como único propósito e objeto o investimento na Companhia e, conseqüentemente, não poderão deter qualquer outro ativo além das Ações e de dinheiro e aplicações financeiras. As Partes ou Acionistas Pessoa Jurídica que tenham qualquer outro ativo, além das Ações e de dinheiro e aplicações financeiras realizadas com os recursos distribuídos pela Companhia para os seus acionistas terão a obrigação de conceder o direito de preferência às demais Partes diretamente em relação às Ações, nos termos da Cláusula V. Somente poderão ser Alienadas quaisquer quotas ou ações de Acionistas Pessoas Jurídicas em conjunto, e na mesma proporção (considerando o número de Ações detidas por cada Parte), com Ações de propriedade das demais Partes integrantes do Bloco a que participar tal Acionista Pessoa Jurídica. Excepcionalmente, poderão ser Alienadas quotas ou ações de Acionistas Pessoas Jurídicas de forma desproporcional em relação às Partes de um Bloco de Acionistas (observada a proporção aplicável ao respectivo Bloco de Acionistas), caso aprovada pela unanimidade das Partes do respectivo Bloco de Acionistas.

Parágrafo 1º – O exercício do direito de preferência sobre as ações/quotas de emissão do Acionista Pessoa Jurídica cuja participação esteja sendo Alienada ocorrerá de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 5ª e seus Parágrafos.

Parágrafo 2º – Exercido o direito de preferência a que se refere esta Cláusula, o preço de aquisição a ser pago será o constante da oferta realizada pela Alienação de Participação, desde que o respectivo Acionista Pessoa Jurídica não tenha passivos ou contingências e ativos outros que as Ações e dinheiro e aplicações financeiras realizadas com os recursos distribuídos pela Companhia para os seus acionistas.

Parágrafo 3º – O Acionista Pessoa Jurídica que seja objeto de Alienação de Participação compromete-se a prontamente disponibilizar todos os documentos e informações que venham a ser solicitados pelas Parte(s) Ofertada(s) para fins de realização de auditoria contábil, financeira e legal de tal Acionista Pessoa Jurídica. Caso o referido Acionista Pessoa Jurídica possua, por qualquer motivo, passivos ou contingências, a(s) Partes(s) que tiver(em) exercido o direito de preferência previsto nesta Cláusula terão o direito de descontar do preço de aquisição constante da oferta realizada pela Alienação de Participação o valor correspondente a tais passivos ou quaisquer contingências não relacionadas às Ações ou à Companhia, independentemente da probabilidade de perda ou materialização de tais passivos ou contingências. Na hipótese de divergência a respeito dos valores de tais passivos ou contingências, a(s) Partes(s) que tiver(em) exercido o direito de preferência previsto nesta Cláusula e o Acionista Pessoa Jurídica deverão indicar uma firma de auditoria especializada (dentre PricewaterhouseCoopers, Deloitte Touche Tohmatsu, KPMG Auditores Independentes e Ernst & Young), para determinar o valor de tais passivos ou contingências, sendo certo que tal determinação

será final e vinculará tais partes. Para evitar quaisquer dúvidas, fica ajustado que deverão ser descontadas 100% (cem por cento) das contingências identificadas pela firma de auditoria contratada, independentemente da probabilidade de perda. Alternativamente ao desconto de preço previsto neste Parágrafo 3º, o controlador do Acionista Pessoa Jurídica cujas ações sejam objeto de Alienação poderá optar, em até 10 (dez) dias da conclusão do processo de auditoria previsto acima, por vender as Ações ao invés das ações de emissão do Acionista Pessoa Jurídica. Nessa hipótese, o controlador do Acionista Pessoa Jurídica terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar ou fazer com que o Acionista Pessoa Jurídica entregue as Ações às Parte(s) Ofertada(s).

Parágrafo 4º – O direito de preferência previsto nesta Cláusula não se aplica a Transferências Permitidas.

## VII. DIREITO DE VENDA CONJUNTA

CLÁUSULA 7ª – Caso a Parte Ofertante decida Alienar a quaisquer terceiros (que poderá ser uma Parte deste Acordo de Acionistas) (“Adquirente”), em uma ou mais operações, Ações que representem quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do total das Ações, as demais Partes (“Partes Ofertadas”) terão o direito de transferir ao Adquirente, conjuntamente com a Parte Ofertante, as Ações de sua propriedade, em proporção equivalente às Ações de propriedade da Parte Ofertante que estiverem sendo alienadas na operação. Sem prejuízo do direito de as Partes Ofertadas transferirem as Ações de sua propriedade ao Adquirente, caso a Parte Ofertante esteja transferindo ações/quotas de emissão de Acionista Pessoa Jurídica, adicionalmente às demais Partes Ofertadas, terão os Acionistas Pessoa Jurídica, que cumpram os requisitos para exercício do direito previsto na Cláusula VI, o direito de transferir ao Adquirente as ações/quotas de sua emissão no lugar das Ações, sempre em proporção equivalente às Ações de propriedade da Parte Ofertante que estiverem sendo alienadas na operação.

Parágrafo 1º – Para os fins de eventual exercício de direito de venda conjunta, conforme previsto nesta Cláusula, a Parte Ofertante deverá enviar, exclusivamente por meio do(s) Representante(s) do(s) Bloco(s) a que integrem tal Parte Ofertante, Notificação de Oferta às Partes Ofertadas, no prazo e nos termos previstos da Cláusula 5ª.

Parágrafo 2º – O direito de venda conjunta previsto nesta Cláusula não será exercível caso o Direito de Preferência nas Cláusulas 5ª e 6ª tenha sido exercido.

Parágrafo 3º – As Partes Ofertadas que desejarem exercer seu direito de venda conjunta deverão notificar a Parte Ofertante e também o Adquirente, por escrito e exclusivamente por meio do(s) Representante(s) do(s) Bloco(s) a que integrem tais Partes Ofertadas, no prazo de até 10 (dez) dias contados do encerramento do Prazo de Exercício da Preferência, conforme aplicável. A manifestação confirmando o exercício do direito de venda conjunta, por parte de um Representante, obrigará em caráter irrevogável todas as Partes integrantes de tal Bloco a exercer o direito de venda conjunta previsto nesta Cláusula VII. Caso qualquer uma das Partes Ofertadas opte por exercer o seu direito de venda conjunta, tal Parte Ofertada deverá transferir ao Adquirente Ações de sua



titularidade na mesma proporção que a Parte Ofertante. Excepcionalmente, o direito de venda conjunta poderá ser exercido de forma desproporcional entre as Partes de um determinado Bloco de Acionistas (observada a proporção aplicável ao respectivo Bloco de Acionistas), caso haja aprovação unânime das Partes do respectivo Bloco de Acionistas. Sem prejuízo do disposto neste Parágrafo 3º, as Partes concordam que todas as Partes Ofertadas terão até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de término do Prazo de Exercício da Preferência, para implementar eventuais reestruturações societárias em preparação à entrega das Ações de sua titularidade ao Adquirente.

Parágrafo 4º – Caso a Parte Ofertante e o Adquirente venham a modificar quaisquer dos termos e condições da operação constantes da Notificação de Oferta, deverá a Parte Ofertante, exclusivamente por meio do(s) Representante(s) do(s) Bloco(s) a que integrarem tal Parte Ofertante, enviar uma nova notificação escrita às demais Partes Ofertadas, que, por sua vez, terão um novo prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento desta notificação para exercer, exclusivamente por meio do(s) Representante(s) do(s) Bloco(s) a que integrarem tais Partes Ofertadas, o seu direito de preferência e o seu direito de venda conjunta, na forma estabelecida neste Acordo de Acionistas.

Parágrafo 5º – O preço por Ação a ser pago pelo Adquirente à Parte Ofertada que exercer o direito de venda conjunta deverá ser igual ao preço por Ação a ser pago à Parte Ofertante e os termos e as condições de alienação serão os mesmos, inclusive com relação às declarações e garantias e indenizações a serem prestadas, na proporção do respectivo número de Ações a serem transferidas para o Adquirente.

Parágrafo 6º – Se o Adquirente se recusar a adquirir todas as Ações que as Partes Ofertadas tenham proposto alienar no exercício do direito de venda conjunta a que fazem jus, a Parte Ofertante poderá reduzir o número de Ações a ser alienada ao Adquirente, de forma a acomodar, proporcionalmente, as Ações da Parte Ofertante e das Partes Ofertadas no negócio proposto pelo Adquirente. Caso a Parte Ofertante não reduza o número de Ações para acomodar, proporcionalmente, as Ações das Partes Ofertadas, a Parte Ofertante estará impedida de vender qualquer de suas Ações ao Adquirente, salvo se obtiver a expressa anuência, por escrito, de todas as Partes Ofertadas.

## VIII. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª – As Partes deverão sempre eleger o maior número possível de conselheiros, observados os termos da regulamentação aplicável à Companhia e o seu estatuto social.

Parágrafo 1º – As Partes indicarão as pessoas por elas escolhidas para compor o Conselho de Administração com antecedência de 2 (dois) dias úteis da reunião do Conselho de Administração da Companhia que convocar assembleia geral cuja ordem do dia seja a eleição de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – Enquanto o Bloco Passos, direta ou indiretamente, detiver Ações em percentual não inferior ao previsto no Parágrafo 1º da Cláusula 12 e sempre que as Partes

conseguirem eleger mais do que 2 (dois) membros para o Conselho de Administração da Companhia, as Partes se comprometem a exercer seu direito de voto na Reunião Prévia e na Assembleia da Companhia de modo a assegurar que o 3º (terceiro) membro seja o Sr. Pedro Luiz Barreiros Passos.

Parágrafo 3º – Durante a Reunião Prévia que antecede a assembleia geral que tenha em sua ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração, caso não haja consenso com relação à eleição de tais membros do Conselho de Administração, os Representantes dos Blocos deverão adotar durante tal Reunião Prévia o procedimento do voto múltiplo (apenas entre os signatários do Acordo de Acionistas) para definição dos membros do Conselho de Administração a serem indicados pelas Partes, devendo ser observado o disposto no parágrafo 2º acima.

Parágrafo 4º – As Partes acordam que o estatuto social da Companhia deverá prever que o seu Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 13 (treze) membros, dos quais, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, eleitos para um mandato unificado, sendo permitida a reeleição.

## IX. DAS REUNIÕES PRÉVIAS E DO DIREITO DE VOTO

CLÁUSULA 9ª – As Partes comprometem-se, por si e seus sucessores a qualquer título, a exercer o direito de voto atribuído às Ações de que são titulares de modo a fazer com que as obrigações assumidas neste Acordo de Acionistas venham a ser integralmente cumpridas.

Parágrafo 1º – Previamente a cada assembleia geral da Companhia deverá ser convocada e realizada reunião para discutir cada uma das matérias da ordem do dia da assembleia geral, em que somente os Representantes dos Blocos participarão ("Reunião Prévia"). Os Representantes dos Blocos deverão envidar seus esforços para que haja um consenso com respeito às deliberações a serem tomadas nas Reuniões Prévias. Salvo se diversamente acordado, por escrito, pelas Representantes dos Blocos, as Reuniões Prévias serão realizadas na Rua Amauri n.º 255, 17º andar, São Paulo, SP, em horário a ser designado preferencialmente no período da manhã, no mínimo dois dias úteis antes da data da respectiva assembleia geral.

Parágrafo 2º – A Reunião Prévia será convocada mediante notificação, por escrito, por qualquer dos Representantes dos Blocos com, pelo menos, 4 (quatro) dias úteis de antecedência da data da respectiva assembleia geral, devendo a notificação fazer referência à ordem do dia da assembleia geral e aos demais assuntos a serem tratados na Reunião Prévia. A notificação para convocação da Reunião Prévia será dispensada se todos os Representantes dos Blocos estiverem presentes à Reunião Prévia. Os Representantes dos Blocos não poderão deliberar na Reunião Prévia acerca de qualquer assunto não especificado na ordem do dia da respectiva assembleia geral ou na notificação de convocação da Reunião Prévia, salvo se todas os Representantes dos

Blocos estiverem presentes à Reunião Prévia e assim concordem, por escrito, em fazê-lo.

Parágrafo 3º – A Reunião Prévia será validamente instalada e realizada, em primeira convocação, com a presença de Representantes dos Blocos, representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Ações. No caso de não instalação em primeira convocação, a Reunião Prévia ficará automaticamente convocada (sem a necessidade de envio de nova notificação para convocação) para se realizar, em segunda convocação, no 2º (segundo) dia útil anterior à data da respectiva assembleia geral, no mesmo local e no mesmo horário para o qual foi originalmente convocada. A Reunião Prévia, em segunda convocação, será validamente instalada e realizada com a presença de um ou mais Representantes dos Blocos representando qualquer número de Ações. No caso de não realização, por qualquer motivo, da Reunião Prévia, as Partes deverão votar, na respectiva assembleia geral, pelo adiamento e realização de nova assembleia geral.

Parágrafo 4º – Na Reunião Prévia, para cada Ação com direito a voto de titularidade das Partes integrantes dos Blocos de Acionistas presentes à Reunião Prévia será atribuído um voto. Exceto no que se refere à eleição de membros do conselho de administração da Companhia, cujo procedimento está previsto na Cláusula 8ª acima, a aprovação das decisões da Reunião Prévia dependerá do voto afirmativo de Representantes dos Blocos representando no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Ações presentes à Reunião Prévia. As decisões aprovadas na Reunião Prévia vincularão o voto de todas as Partes na respectiva assembleia geral, devendo as Partes votar em bloco na assembleia geral de acordo com tais decisões, inclusive com as Ações Livres que sejam de sua titularidade.

Parágrafo 5º – A ausência do Representantes do Bloco de qualquer Parte à Reunião Prévia, desde que regularmente convocada e instalada, não isentará ou desvinculará tal Parte da obrigação de votar em bloco de acordo com as decisões aprovadas na Reunião Prévia, conforme previsto no parágrafo 4º acima.

Parágrafo 6º – Das decisões da Reunião Prévia será lavrada ata, que será assinada por tantos Representantes dos Blocos quantos necessárias para a aprovação da decisão de acordo com o *quorum* exigido no parágrafo 4º acima. Da ata extrair-se-ão cópias, que serão fornecidas às Partes, inclusive qualquer Parte ausente à Reunião Prévia, devendo a ata servir como instrução de voto para tal Parte.

## X. EXECUÇÃO ESPECÍFICA

CLÁUSULA 10 – O não cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Acordo de Acionistas sujeitará a Parte faltosa às medidas judiciais cabíveis com vistas à obtenção da tutela específica da obrigação inadimplida. Verificada a impossibilidade da tutela específica e não havendo providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento da obrigação não cumprida, fica desde já acordado que o simples pagamento de perdas e danos não constituirá compensação adequada.

Parágrafo 1º – Qualquer dos Representantes de Blocos terá o direito de requerer ao

presidente da assembleia geral da Companhia que declare a invalidade do voto proferido contra disposição expressa deste Acordo de Acionistas e de requerer à diretoria o cancelamento imediato de registro de transferência de ações de emissão da Companhia que tenha sido efetuado em desacordo com qualquer das restrições impostas neste Acordo de Acionistas, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

## XI. PENALIDADES

CLÁUSULA 11 – Em caso de inadimplemento ou mora no adimplemento, por qualquer das Partes (para os fins desta Cláusula, "Parte(s) Inadimplente(s)"), de suas obrigações previstas nas Cláusulas 5ª a 10, 18 e 19 ("Obrigações Relevantes"), qualquer Representante de Bloco de Acionistas poderá enviar à(s) Parte(s) Inadimplente(s) notificação ("Notificação de Inadimplemento") para que, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento, (i) providencie(m) o cumprimento das Obrigações Relevantes inadimplidas ou em mora; e (ii) recomponha(m) as demais Partes ao estado em que se encontrariam caso a(s) Parte(s) Inadimplente(s) não houvesse(m) inadimplido ou não estivesse(m) em mora no adimplemento de suas Obrigações Relevantes.

Parágrafo Único – Se no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento, a(s) Parte(s) Inadimplente(s) não sanar(em) a inadimplência verificada conforme previsto na referida notificação, o direito de voto e das Ações nas Reunião Prévias de titularidade da(s) Parte(s) Inadimplente(s) será suspenso, devendo as Partes que não forem Partes Inadimplentes ("Partes Adimplentes") convocar Reunião Prévia a fim de suspender os direitos de voto da(s) Parte(s) Inadimplente(s). A suspensão dos direitos de voto de uma das Partes não acarretará a suspensão do direito de voto das demais Partes integrantes de seu Bloco de Acionistas. Uma vez sanada a referida inadimplência, as Ações da(s) Parte(s) inadimplente(s) voltarão a ter direito de voto nas Reuniões Prévias.

## XII. PRAZO DE VIGÊNCIA E PARTICIPAÇÃO MÍNIMA

CLÁUSULA 12 – Este Acordo de Acionistas entrará em vigor somente após a verificação da Condição Suspensiva (definida abaixo) e deverá permanecer em vigor até 12 de fevereiro de 2025

Parágrafo 1º – O presente Acordo será imediatamente e automaticamente terminado em relação a todas as Partes integrantes de um Bloco de Acionistas, caso as Ações vinculadas a tal Bloco de Acionistas passem a representar uma participação inferior a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) das Ações.

Parágrafo 2º – Nos termos dos artigos 121 e seguintes do Código Civil, a eficácia deste Acordo de Acionistas está sujeita à verificação e eficácia da contribuição de ações de emissão da Natura Cosméticos detidas pelas Partes em aumento de capital da

Companhia, nos termos do Contrato e Plano de Incorporações e do Acordo de Voto e Apoio (“Condição Suspensiva”), com exceção das ações detidas pelo FIA Veredas, as quais serão transferidas para a Companhia por meio da incorporação de ações da Natura Cosméticos pela Companhia e então automaticamente vinculadas a este Acordo de Acionistas.

Parágrafo 3º – Após a ocorrência da Condição Suspensiva, as referências a “nesta data”, “presente data”, “atualmente” e expressões similares contidas ao longo deste Acordo serão consideradas como referências à data de ocorrência da Condição Suspensiva.

### XIII. COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA 13 – As comunicações e notificações entre as Partes e a Companhia deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

I. Antônio Luiz da Cunha Seabra:

Rua Amauri n.º 255, 17º andar  
01448-000 São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3074-1500  
*E-mail:* [luizseabra@natura.net](mailto:luizseabra@natura.net)

II. Lucia Seabra:

Rua Amauri n.º 255, 17º andar  
01448-000 São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3074-1500  
*E-mail:* [luizseabra@natura.net](mailto:luizseabra@natura.net)

III. Guilherme Leal:

Rua Amauri n.º 255, 17º andar  
01448-000 São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3074-1500  
*E-mail:* [guilhermeleal@natura.net](mailto:guilhermeleal@natura.net)

IV. Felipe Leal:

Rua Amauri n.º 255, 17º andar  
01448-000 São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3074-1500  
*E-mail:* [guilhermeleal@natura.net](mailto:guilhermeleal@natura.net)

V. Ricardo Leal:

Rua Amauri n.º 255, 17º andar  
01448-000 São Paulo, SP

Telefone: (11) 3074-1500  
*E-mail:* [guilhermeleal@natura.net](mailto:guilhermeleal@natura.net)

VI. Passos:

Rua Amauri n.º 255, 9º andar  
01448-000 São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3019-2800  
*E-mail:* [pedropassos@natura.net](mailto:pedropassos@natura.net)  
At.: Pedro Luiz Barreiros Passos

VII. Pedro Luiz Barreiros Passos:

Rua Amauri n.º 255, 9º andar  
01448-000 São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3019-2800  
*E-mail:* [pedropassos@natura.net](mailto:pedropassos@natura.net)

VIII. FIA Veredas:

Rua Amauri n.º 255, 9º andar  
01448-000 São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3019-2800  
*E-mail:* [pedropassos@natura.net](mailto:pedropassos@natura.net)  
At.: Pedro Luiz Barreiros Passos

IX. Norma Pinotti:

Avenida Nova Independência, n.º 87, conj. 61, Brooklin  
04570-000 São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3853-8911  
*E-mail:* [norma.pinotti2104@gmail.com](mailto:norma.pinotti2104@gmail.com)

X. Vinicius Pinotti:

Avenida Nova Independência, n.º 87, conj. 61, Brooklin  
04570-000 São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3853-8911  
*E-mail:* [vinicius.pinotti76@gmail.com](mailto:vinicius.pinotti76@gmail.com)

XI. Fabricius Pinotti:

Avenida Nova Independência, n.º 87, conj. 61, Brooklin  
04570-000 São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3853-8911  
*E-mail:* [fapinotti@gmail.com](mailto:fapinotti@gmail.com)

XII. Maria Mattos:

Rua Estela, n.º 515, Bloco D, conj. 71, parte 01, Vila Mariana  
04011-002 São Paulo, SP  
Telefone: (11) 5574-5266  
*E-mail:* [marilidcmattos@gmail.com](mailto:marilidcmattos@gmail.com)

XIII. Gustavo Mattos:

Rua Estela, n.º 515, Bloco D, conj. 71, parte 01, Vila Mariana  
04011-002 São Paulo, SP  
Telefone: (11) 5574-5266  
*E-mail:* [gustavomattos@yahoo.com.br](mailto:gustavomattos@yahoo.com.br)

XIV. Fábio Mattos:

Rua Estela, n.º 515, Bloco D, conj. 71, parte 01, Vila Mariana  
04011-002 São Paulo, SP  
Telefone: (11) 5574-5266  
*E-mail:* [fabiodcmattos@gmail.com](mailto:fabiodcmattos@gmail.com)

XV. Companhia:

Avenida Alexandre Colares, n.º 1188  
05106-000 Vila Jaguara, SP  
Telefone:(11) 4196-1401  
*E-mail:* [itamargaino@natura.net](mailto:itamargaino@natura.net)

Parágrafo Único – As comunicações serão consideradas entregues quando encaminhadas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para os endereços acima, ou quando da emissão de confirmação de transmissão quando enviados via fac-símile ou *e-mail*. Os originais dos documentos enviados por fac-símile ou *e-mail* deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem.

**XIV. DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 14 – A eventual abstenção de qualquer das Partes do exercício de direitos previstos neste Acordo de Acionistas não significará renúncia ou novação dos mesmos, que poderão ser invocados ou exercidos a qualquer momento, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA 15 – Obrigam-se as Partes e a Companhia a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre elas no presente Acordo de Acionistas, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas, perante a Companhia ou qualquer terceiro, qualquer atitude e/ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado e/ou que represente violação às obrigações assumidas pelas Partes e pela Companhia neste Acordo de Acionistas.

CLÁUSULA 16 – O presente Acordo de Acionistas obriga a Companhia, as Partes, e quaisquer de seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 17 – Todas as obrigações assumidas neste Acordo de Acionistas têm caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA 18 – As Partes desde já se obrigam a praticar todos os atos, inclusive a convocação de assembleias gerais e o exercício do direito de voto, e a assinar todos os documentos necessários ou úteis para alterar os estatutos sociais, contratos sociais ou regulamentos, conforme o caso, dos Acionistas Pessoas Jurídicas e da Companhia de forma a adaptá-los ao pactuado no presente Acordo de Acionistas.

CLÁUSULA 19 – Obrigam-se as Partes a arquivar este Acordo de Acionistas na Companhia, que se obriga por si e seus sucessores, em caráter irrevogável e irretratável, a observá-lo, rigorosamente, em todos os seus termos e condições, razão pela qual também o assina na qualidade de interveniente. Este Acordo de Acionistas cancela e substitui qualquer outro acordo de acionistas firmados entre as Partes em relação às Ações da Companhia, permanecendo o Acordo de Acionistas da Natura plenamente vigente até a data em que este Acordo se tornar eficaz.

CLÁUSULA 20 – A invalidação, no todo ou em parte, de quaisquer cláusulas deste Acordo de Acionistas não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações previstas neste Acordo de Acionistas. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada, a inclusão, neste Acordo de Acionistas, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada e o contexto em que se insere.

CLÁUSULA 21 – As disputas ou controvérsias relacionadas ao acordo de acionistas, às disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, às normas editadas pela CVM, às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, ou delas decorrentes, serão resolvidas por meio de arbitragem conduzida junto à Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, de conformidade com o Regulamento da referida Câmara.

Parágrafo Único - Nada obstante o disposto na Cláusula 21, as Partes concordam que podem requerer medidas perante o Poder Judiciário para obter medidas acautelatórias (ou qualquer outra medida que não possa ser obtida segundo a lei brasileira de arbitragem). A necessidade da propositura de qualquer ação ou outra medida, nos termos desta Cláusula, perante o Poder Judiciário, não conflita com a eleição de um painel de arbitragem, nem representa uma dispensa com relação à necessidade de submissão à arbitragem e à exequibilidade da mesma. Para fins do disposto nesta Cláusula, as Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes e a Interveniente Anuente, obrigando-se



por si e seus sucessores, firmam este Acordo de Acionistas em 7 (sete) vias de iguais teor e forma para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 4 de setembro de 2019.

**Partes:**

\_\_\_\_\_  
**ANTONIO LUIZ DA CUNHA SEABRA**

\_\_\_\_\_  
**LUCIA HELENA RIOS SEABRA**

\_\_\_\_\_  
**GUILHERME PEIRÃO LEAL**

\_\_\_\_\_  
**FELIPE PEDROSO LEAL**

\_\_\_\_\_  
**RICARDO PEDROSO LEAL**

\_\_\_\_\_  
**PEDRO LUIZ BARREIROS PASSOS**

\_\_\_\_\_  
**PASSOS PARTICIPAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_  
**FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES  
VEREDAS - INVESTIMENTO NO  
EXTERIOR**

\_\_\_\_\_  
**NORMA REGINA PINOTTI**

\_\_\_\_\_  
**VINICIUS PINOTTI**

\_\_\_\_\_  
**FABRICIUS PINOTTI**

\_\_\_\_\_  
**FÁBIO DALLA COLLETTA DE  
MATTOS**

\_\_\_\_\_  
**MARIA HELI DALLA COLLETTA DE  
MATTOS**

\_\_\_\_\_  
**GUSTAVO DALLA COLLETTA DE  
MATTOS**

**Interveniente anuente:**

\_\_\_\_\_  
**NATURA & CO HOLDING S.A.**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**Cargo:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**Cargo:**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

**CPF:**

**CPF:**

ANEXO I

**IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES ABRANGIDAS**

<b>ACIONISTA</b>	<b>AÇÕES</b>
ANTONIO LUIZ DA CUNHA SEABRA	99.575.842
LUCIA HELENA RIOS SEABRA	46
GUILHERME PEIRÃO LEAL	49.671.390
FELIPE PEDROSO LEAL	22.674.746
RICARDO PEDROSO LEAL	22.674.746
PASSOS PARTICIPAÇÕES S.A.	25.335
PEDRO LUIZ BARREIROS PASSOS	13.115.823
FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES VEREDAS - INVESTIMENTO NO EXTERIOR	10.320.689
NORMA REGINA PINOTTI	17.578.032
VINICIUS PINOTTI	2.929.968
FABRICIUS PINOTTI	2.929.968
MARIA HELI DALLA COLLETTA DE MATTOS	12.152.905
GUSTAVO DALLA COLLETTA DE MATTOS	2.183.965
FÁBIO DALLA COLLETTA DE MATTOS	2.183.965

## ANEXO II

### **MODELO DE TERMO DE ADESÃO**

[Listar destinatários – todas as Partes do Acordo de Acionistas, exceto a(s) Parte(s) que estiver(em) transferindo as suas Ações para terceiros, que deverão ser definidos, em conjunto, como “Acionistas Destinatários”]

Prezados,

O presente TERMO DE ADESÃO (“Termo de Adesão”) é celebrado em [●] de [●] de 20[●] por [nome do Acionista Aderente]. Todos os termos em letras maiúsculas utilizados neste instrumento e não definidos de outra forma terão o significado definido no Acordo de Acionistas (como definido abaixo) da Natura &Co Holding S.A. (a “Companhia”).

CONSIDERANDO que a [listar todas as Partes] e a Companhia celebraram o Acordo de Acionistas datado de [●] (conforme alterado periodicamente, o “Acordo de Acionistas”);

CONSIDERANDO que [nome do Acionista vendedor] (o “Acionista Vendedor”) deseja transferir ao Acionista Aderente [●] Ações da Companhia de forma que o Acionista Aderente passe a deter uma participação igual a [●]% ([●] por cento) das Ações da Companhia;

CONSIDERANDO que o Acordo de Acionistas exige que qualquer aquisição de Ações pelo Acionista Aderente seja condicionada à adesão e à vinculação do Acionista Aderente às disposições do Acordo de Acionistas por meio da assinatura e formalização deste Termo de Adesão, exceto se de outra forma dispensado nos termos do Acordo de Acionistas;

CONSIDERANDO que o Acionista Aderente deseja se tornar parte e se vincular às disposições do Acordo de Acionistas como se o Acionista Aderente fosse uma parte original de tal Acordo;

RESOLVE o Acionista Aderente adotar as seguintes disposições:

1. Adesão. Por meio da assinatura deste Termo de Adesão, o Acionista Aderente neste ato reconhece, concorda e confirma, em caráter irrevogável e em benefício dos Acionistas Destinatários e de seus sucessores a qualquer título, que o mesmo é parte signatário do Acordo de Acionistas na presente data, estando sujeito a todos os direitos, restrições, condições e obrigações aplicáveis às Partes em conformidade com as disposições do Acordo de Acionistas como se fora uma parte signatária original do mesmo. Reconheço que, para todos os fins do Acordo de Acionistas, integrarei o Bloco [nome] ou [indicar todos blocos de acionistas que participará e o número de ações vinculadas a cada bloco, conforme Cláusula 4ª do Acordo de Acionistas].

2. Declarações e Garantias. O Acionista Aderente neste ato presta as seguintes

declarações e garantias aos Acionistas Destinatários, as quais são válidas na presente data:

(a) Capacidade; Exequibilidade. O Acionista Aderente tem plena capacidade legal ou autorização societária para celebrar este Termo de Adesão e cumprir suas obrigações dele resultantes. A celebração deste Termo de Adesão e a consumação das operações nele contempladas foram devidamente autorizadas por todas as medidas necessárias, sendo certo que a parte em questão não está obrigada a realizar nenhum ato ou a apresentar nenhuma demanda, societária ou de outra natureza, para que a celebração deste Termo de Adesão ou a consumação de qualquer das operações dele resultantes sejam autorizadas. O presente Termo de Adesão foi devidamente assinado pelo Acionista Aderente e constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, exequível contra si de acordo com os seus termos.

(b) Ausência de Violação. A celebração deste Termo de Adesão e o cumprimento pelo Acionista Aderente de suas respectivas obrigações, bem como a consumação das operações ora contempladas: (i) não gera conflito ou violação de seus atos constitutivos, se a parte for pessoa jurídica; e (ii) não constitui uma violação pela parte de quaisquer leis aplicáveis.

(c) Consentimentos. O Acionista Aderente não está obrigado a obter qualquer consentimento em relação à (i) celebração, formalização ou exequibilidade deste Termo de Adesão ou (ii) consumação de qualquer das obrigações dele resultantes.

3. Notificação. Quaisquer notificações exigidas ou permitidas nos termos do Acordo de Acionistas serão entregues, segundo os termos deste instrumento, ao Acionista Aderente no seguinte endereço:

[\_\_\_\_\_]

4. Lei de Regência. Este Termo de Adesão é regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

5. Controvérsias. Quaisquer disputas, controvérsias, ou reivindicações resultantes ou relacionadas ao presente Termo de Adesão serão decididas de forma definitiva por meio de arbitragem. As disposições sobre solução de controvérsias definidas na Cláusula 21 do Acordo de Acionistas são, neste ato, incorporadas ao presente instrumento como se estivessem aqui transcritas.

[local], [data]

[nome do Acionista Aderente]

---

Por:

Cargo:

ANEXO III  
**BLOCOS DE ACIONISTAS**

<b>BLOCO</b>	<b>MEMBROS</b>	<b>REPRESENTANTE</b>
<b>BLOCO SEABRA</b>	ANTONIO LUIZ DA CUNHA SEABRA LUCIA HELENA RIOS SEABRA	ANTONIO LUIZ DA CUNHA SEABRA <i>SUPLENTE</i> : LISIS GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES S.A.
<b>BLOCO LEAL</b>	GUILHERME PEIRÃO LEAL FELIPE PEDROSO LEAL RICARDO PEDROSO LEAL	GUILHERME PEIRÃO LEAL <i>SUPLENTE</i> : UTOPIA PARTICIPAÇÕES S.A.
<b>BLOCO PASSOS</b>	PASSOS PARTICIPAÇÕES S.A. PEDRO LUIZ BARREIROS PASSOS FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES VEREDAS - INVESTIMENTO NO EXTERIOR	PEDRO LUIZ BARREIROS PASSOS <i>SUPLENTE</i> : PASSOS PARTICIPAÇÕES S.A.
<b>BLOCO PINOTTI</b>	NORMA REGINA PINOTTI VINICIUS PINOTTI FABRICIUS PINOTTI	VINICIUS PINOTTI <i>SUPLENTE</i> : FABRICIUS PINOTTI
<b>BLOCO MATTOS</b>	MARIA HELI DALLA COLLETTA DE MATTOS GUSTAVO DALLA COLLETTA DE MATTOS FÁBIO DALLA COLLETTA DE MATTOS	MARIA HELI DALLA COLLETTA DE MATTOS <i>SUPLENTE</i> : FÁBIO DALLA COLLETTA DE MATTOS